



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*

<b>PROCESSO</b>	2067/2016/TCERO
<b>UNIDADE:</b>	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH
<b>INTERESSADO:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO
<b>ASSUNTO:</b>	Auditória de regularidade <sup>1</sup> quanto ao cumprimento dos deveres de transparência dos atos praticados pela Administração Pública Estadual, conforme disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência) que acrescentou dispositivos à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei Complementar Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>Francisco Leudo Buriti de Sousa</b> – CPF nº 228.955.073-68 – Diretor Presidente; <b>Francisco Lopes Fernandes Netto</b> – CPF nº 808.791.792-87 – Controlador Geral do Estado
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	Não se aplica.
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro <b>Paulo Curi Neto</b>

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Relatório tem por escopo avaliar o cumprimento, pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, das disposições e obrigações incluídas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) pela Lei Complementar nº. 131/2009 (Lei da Transparência), e consequente regulamentação estabelecida pela Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), além da Lei Federal nº. 13.303/2016<sup>2</sup>, bem como na legislação correlata, no que concerne à obrigatoriedade de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Conforme item 1.1.1 da Res. N. 177/2015.

<sup>2</sup> Em vigor a partir de 1º de julho de 2016.

<sup>3</sup> Cfe. arts. 48 e 48-A da LCF 101/2000 (alterado pela LCF 131/2009) c/c art. 8º, *caput*, da Lei 12.527/2011.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Trata-se, assim, de auditoria de regularidade, nos termos do título II, capítulo I, “a”, subitem 1.1.1, do Manual de Auditoria do TCE-RO, aprovado pela Resolução n. 177/2015/TCERO.

O presente trabalho se dá na esteira das auditorias promovidas pela Secretaria Geral de Controle Externo sobre idêntica matéria na órbita dos jurisdicionados da Corte de Contas<sup>4</sup>.

As perquisições motivaram-se pelo surgimento, no mundo jurídico, a partir do dia 28 de maio de 2010<sup>5</sup>, da obrigatoriedade para que os Estados e Municípios da Federação dessem cumprimento à chamada Lei da Transparência, a LC nº 131/2009.

Insta dizer que o dever da transparência já há muito faz sentir seus efeitos para o ente jurisdicionado ora em análise, não havendo, dessarte, espaço para alegações genéricas a obstar o pleno cumprimento da lei recentemente, excepcionados da obrigação em razão do prazo supramencionado.

A seguir, apresentar-se-ão os critérios utilizados na análise realizada sobre o portal da transparência abordado.

## 2. EIXO JURÍDICO E NORMATIVO

A obrigação da Administração de prestar contas à sociedade, dando pleno conhecimento aos administrados sobre as ações por ela desenvolvidas, decorre de um dos pilares da República. Insere-se na concepção segundo a qual “*a coisa pública pertence ao público e a ele deve ser prestada toda a clareza de seu manejo*”<sup>6</sup>.

A ideia própria de democracia encerra, dentre seus vários cânones, aquele segundo o qual o Estado Democrático é construído não pela simples sujeição dos cidadãos à tutela estatal, mas, ao contrário, pela efetiva participação destes na consolidação do organismo político enquanto assegurador das liberdades civis e da proteção social e emancipação dos desvalidos.

<sup>4</sup> Refere-se às auditorias autuadas sob os nºs 2820/2013 a 2860/2013; 2862/2013 a 2885/2013; 2894/2013 a 2917/2013; e 2920/2013 a 2933/2013.

<sup>5</sup> Nos termos do art. 73-B, incisos I e II, a exigibilidade do cumprimento às disposições da LC 131/2009, em face da União, Estados, Distrito Federal e municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, iniciou-se a partir de maio de 2010;.

<sup>6</sup> KELLES, M. F. **Controle da Administração Pública Democrática**: Tribunal de Contas no Controle da LRF. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 254.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Como bem escreveu, certa feita, Konrad Hesse<sup>7</sup>:

**Democracia é, segundo seu princípio fundamental, um assunto de cidadãos emancipados, informados**, não de uma massa ignorante, apática, dirigida apenas por emoções e desejos irracionais que, por governantes bem-intencionados ou mal-intencionados, sobre a questão do seu próprio destino, é deixada na obscuridade (grifos nossos).

Na seara dos princípios e regras que compõem a ordem constitucional vigente, inaugurada com a Constituição Cidadã, o princípio da transparência, em razão da relação de equilíbrio entre administrador e administrado, é um imperativo a ser observado pelo Estado em todas as suas manifestações, salvo pouquíssimas exceções.

Como é cediço, os princípios, na áurea definição de Gomes Canotilho<sup>8</sup>, “são normas que estão na base ou constituem a *ratio* de regras jurídicas”.

Nessa esteira, enfatiza-se a lição doutrinária segundo a qual os princípios integram o *corpus* da Constituição da República, nela se manifestando quer explícita, quer implicitamente, porquanto, com efeito, sua eficácia não exsurge apenas da menção textual na Carta, mas de sua **força de convicção**<sup>9/10</sup>.

É o caso, precisamente, do **princípio da transparência**, que, malgrado não constar formalmente entre aqueles mencionados no *caput* do art. 37 do Estatuto Supremo, acha-se incorporado ao pensamento jurídico e, como tal, plenamente capaz de produzir resultados concretos nas relações jurídicas entre o Estado e o cidadão<sup>11</sup>.

Ademais, o **princípio da publicidade** está insculpido, expressamente, entre aqueles que devem servir de norte ao Poder Público, a teor do art. 37, *caput*, da Carta da República. A esse propósito, vale lembrar a lição do consagrado administrativista **Hely Lopes Meirelles**<sup>12</sup>, que, sobre este aspecto da Administração, ponderou o seguinte:

A publicidade, como princípio de administração pública (CF, art. 37, *caput*), **abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes**. Essa publicidade atinge,

<sup>7</sup> *Apud* HOMERCHER, E. T. **O princípio da transparência e o direito fundamental à informação administrativa**. Porto Alegre: Padre Reus, 2009, p. 33.

<sup>8</sup> CANOTILHO, J. G. **Direito Constitucional**. Coimbra: Almedina, 1993, p. 167.

<sup>9</sup> Isto é, no dizer de Esser, “(...) **os princípios que não estão ainda positivados irrompem no pensamento jurídico pelo umbral da consciência, devido a um caso paradigmático**. Um dia serão formulados pela doutrina ou por um tribunal, e acham logo, de modo mais ou menos rápido, **devido à força de convicção a eles inerente, reconhecimento geral na consciência jurídica do momento**” (*apud* LARENZ, K. **Metodologia da Ciência do Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1997, pp. 599-600).

<sup>10</sup> HOMERCHER, E. T. *Op. cit.*, p. 34.

<sup>11</sup> *Ibidem*, p. 35.

<sup>12</sup> MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36 ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 97.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*

assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos<sup>13</sup>, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isso é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado, e dele pode obter certidão ou fotocópia autenticada para os fins constitucionais (grifos nossos).

Nesse ponto, é, sobretudo, na seara fiscal que o princípio da publicidade atinge seu ápice, vez que procura garantir a transparência das ações estatais para assegurar, efetivamente, o controle social do Estado. É o que se observa com o advento da LC Nº 131, de 27 de maio de 2009, que fez constar expressamente na Lei de Responsabilidade Fiscal o dever de observância dos Administradores ao princípio da publicidade e da transparência.

É de se asseverar, nesse contexto, que:

A **Lei de Responsabilidade Fiscal** apresenta-se como importante diploma legislativo que, na tendência de afastar a Administração do autoritarismo e aproximar-a do cidadão, impõe uma série de regras sobre finanças públicas. A transparência no manejo dos recursos públicos, por meio de uma série de instrumentos estabelecidos para proporcionar ao cidadão plena visibilidade da movimentação administrativa, constitui-se em um dos mais importantes pilares de sustentação da nova lei. Talvez o maior mérito da Lei, em seus dez anos de vigência, seja justamente a luta constante em prol da efetivação do dever de transparência administrativa e fiscal (grifos nossos)<sup>14</sup>.

Assim, cumpre aos órgãos de controle, no exercício de seu mister institucional, procurar conferir a máxima efetividade possível à Constituição da República, direcionando a interpretação da norma sempre no sentido da maior publicidade e transparência possíveis, nunca o contrário<sup>15</sup>.

Destarte, anuindo a essa corrente, a Corte de Contas do Estado, cumprindo com sua função fiscalizadora e de orientação aos jurisdicionados para o fiel cumprimento das aspirações republicanas sobre as quais se fundam o dever de transparência, editou a **Instrução Normativa Nº 26/TCE-RO-2010**, de 19 de agosto de 2010, em meio à qual expediu regras mais minudentes para a consecução da transparência da gestão pública preconizada na LRF.

Ademais, toca voltar a atenção para o advento da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — a tão festejada “Lei de Acesso à Informação” — que consignou, entre

<sup>13</sup> Cumpre observar, neste aspecto, parafraseando José Afonso da Silva, que “(...) os pareceres só se tornam públicos após sua aprovação final pela autoridade competente; enquanto em poder do parecerista ainda é uma simples opinião que pode não se tornar definitiva” (in: **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 672).

<sup>14</sup> MOTTA, F. **Publicidade e Transparência nos 10 anos da Lei de Responsabilidade Fiscal**. In: CASTRO, R. P. A. (Coord). **Lei de Responsabilidade Fiscal**: Ensaios em comemoração aos 10 anos da Lei Complementar nº 101/00. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 118.

<sup>15</sup> *Ibidem*, p. 118.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

as diretrizes a serem observadas por todas as esferas de governo, a observância da **publicidade como regra** e a **divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações**<sup>16</sup>.

No caso em exame, cumpre mencionar o Decreto Estadual n. 17.145, de 01/10/2012<sup>17</sup> e a Lei Estadual n. 3166, de 27/8/2013<sup>18</sup>, que disciplinam a disciplina a disponibilização e a obtenção de informações públicas no âmbito do Poder Executivo estadual.

Em suma, pode-se afirmar que se encontra afastada de qualquer sombra de dúvida, portanto, a obrigação do gestor público em emprestar transparência a toda informação de interesse público, em especial as que sejam íntimas com as finanças públicas.

### 3. CRITÉRIOS ANALÍTICOS

Para a presente análise, a exemplo das demais que esta Corte tem realizado nesta primeira fase de fiscalização dos Portais de Transparência dos entes públicos que lhe são jurisdicionados, foram eleitos critérios de avaliação relacionados aos conteúdos mínimos que devem ser disponibilizados para conhecimento do cidadão, independente de solicitação.

Respaldados pela legislação correlata e vigente, elaboramos um *check list*, aplicável às entidades da administração direta e indireta do Estado de Rondônia, e que contempla os seguintes requisitos:

<sup>16</sup> Assim dispõe o art. 3º da Lei nº 12.527/2011: “Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública” (grifos nossos).

<sup>17</sup> Regulamenta o Acesso a Informações previsto nos artigos 5º, XXXIII e 216, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

<sup>18</sup> Regulamenta o Acesso a Informações previsto nos artigos 5º, XXXIII e 216, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

### CONTEÚDOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA INTERNET<sup>19</sup>

3.1 DADOS SOBRE A UNIDADE GOVERNAMENTAL	LEGISLAÇÃO
<b>3.1.1.</b> estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.	Art. 8º, §1º, I, Lei 12.527/2011 c/c art. 5º, I, Lei 3166/2013 c/c art. 5º, I, Dec. 17145/2012.
<b>3.1.2.</b> programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.	Art. 8º, §1º, V, Lei 12.527/2011 c/c art. 5º, II, Lei 3166/2013 c/c art. 5º, II, Dec. 17145/2012.
3.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	LEGISLAÇÃO
<b>3.2.1</b> Fornecer demonstrativos minuciosos sobre a execução orçamentária e financeira.	Art. 48, I, LC 101/2000 c/c art. 5º, IV, Lei 3166/2013 c/c art. 5º, IV, Dec. 17145/2012, c/c art. 8º, § 2º, II, Lei Federal 13.303/2016.
3.3 DESPESA	LEGISLAÇÃO
<b>3.3.1.</b> Para todas as despesas efetuadas, identificar:	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;	Art. 8º, §1º, III da LCF 12527-11, art. 7º, I, a, Dec. Fed. 7185/2010; art. 7º, I, a, IN 26/2010 ;
b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;	Art. 48A, I, da LCF 101/2000, art. 8º, §1º, III da Lei 12527-11, art. 7º, I, b, Dec. Fed. 7185/2010, art. 7, I, b, IN 26/2010.
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;	Art. 48A, I, da LCF 101/2000, art. 8º, §1º, III da Lei 12527-11, c/c art. 7º, I, c, Dec. Fed. 7185/2010, art. 7, I, c, IN 26/2010
d) identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária;	Art. 48A, I, da LCF 101/2000, art. 8º, §1º, III da Lei 12527-11, c/c art. 7º, I, d, Dec. Fed. 7185/2010, art. 7, I, d, IN 26/2010
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e	Art. 48A, I, da LCF 101/2000, art. 8º, §1º, III da Lei 12527-11, c/c art. 7º, I, d, Dec. Fed. 7185/2010; art. 7, I, b, IN 26/2010
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.	Art. 48A, I, da LCF 101/2000, art. 8º, §1º, III da Lei 12527-11, e Dec. Fed. 7185/2010; art. 7, I, f, IN 26/2010

<sup>19</sup> É de se salientar que para o Caso de Sociedades de Economia Mista, como a CMR, emissões de notas de empenho não são obrigatórias (observar itens 4.1 e 6). Assim como o sistema de contabilização da despesa diverge do utilizado pelas unidades regidas pela Lei Federal n. 4320/1964 (item 3.3.1.a).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*

<b>3.3.2.</b> Disponibilizar informações detalhadas sobre repasses ou transferências de recursos financeiros a terceiros <sup>20</sup> .	Art. 8º,II, Lei 12.527/2011 c/c c/c art. 5º, III, Lei 3166/2013 c/c art. 5º, III, Dec. 17145/2012.
<b>3.4. RECEITA</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>
<b>3.4.1.</b> Quanto à <b>receita</b> , os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:	Art. 48A, II, LCF 101/2000; art. 7, II, Dec Federal 7185/2010
a) previsão;	Art. 7º, II, a, Dec. Fed. 7185/2010, art. 7, II, a, IN 26/2010
b) lançamento, quando for o caso; e	Art. 48A, I, da LCF 101/2000, art. 8º, §1º, III da LCF 12527-11 c/c art. 7º, II, b, Dec. Fed. 7185/2010, art. 7º, II, b, IN 26/2010
c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.	Art. 48A, II, LCF 101/2000 c/c art. 7º, II, c, Dec. Fed. 7185/2010
<b>3.4.2.</b> Disponibilizar informações detalhadas sobre repasses ou transferências de recursos financeiros recebidos de terceiros.	Art. 48A, II, LCF 101/2000 art. 8º,II, Lei 12.527/2011 c/c c/c art. 5º, III, Lei 3166/2013 c/c art. 5º, III, Dec. 17145/2012 .
<b>3.5. LICITAÇÕES E CONTRATOS</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>
<b>3.5.1.</b> <b>Licitações</b> realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos <b>contratos</b> firmados (interior teor) e <b>notas de empenho</b> emitidas;	Lei 3166/2013.; art. 5º, V, Dec. 17145/2012; art. 7, I, “e” da IN 26/2010/TCERO
<b>3.6. CADASTRO DE PESSOAL, REMUNERAÇÕES E DIÁRIAS</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>
<b>3.6.1.</b> <b>Quadro de Pessoal: Relação dos servidores</b> efetivos e comissionados, agentes políticos, membros, conselheiros e quaisquer outros, com indicação dos respectivos cargos e lotação, <b>disponibilização de demonstrativos do número de cargos efetivos e comissionados, disponibilização de tabela de remuneratória</b> (valores dos vencimentos básicos, subsídios, jetons, etc.)	Arts. 37, caput (princípio da publicidade) e 39, § 6º, da CF c/c arts. 3º, incisos I, II e IV, e 8º, caput e inciso III, da Lei nº 12.527/2011, art. 7, I, d, IN 26/2010
<b>3.6.2.</b> <b>Remuneração:</b> disponibilizar a remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, <b>jetons</b> e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;	Arts. 37, caput (princípio da publicidade) e 39, § 6º, da CF art. 48A, I, da LCF 101/2000; art. 8º,III, Lei 12.527/2011 c/c art. 5º, VI, Lei 3166/2013; art. 5º, VI, Dec. 17145/2012; art. 7, I, “d” da IN 26/2010/TCERO
<b>3.6.3. Diárias e viagens:</b> Disponibilização de informações detalhadas sobre as diárias: beneficiário, cargo, lotação, valor, quantidade, período de deslocamento, motivo, meio de transporte com identificação de placa (se couber);	Arts. 37, caput (princípio da publicidade), e 39, § 6º, da Constituição da República; arts. 3º, incisos I, II e IV, e 8º, caput e inciso III, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, I, d, Dec. Fed. 7185-10 c/c art. 7, I, d, IN 26/2010
<b>3.7. TRANSPARÊNCIA PASSIVA - SIC/e-SIC</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>
<b>3.7.1.</b> Existência de Serviço de Informações ao Cidadão, presencial e eletrônico (SIC-e-SIC), em efetiva operação.	Arts. 3º, 8º, §3º, VII e 9, I e II da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 8 a 10 da Lei 3166/2013 e arts. 8 a 10 do Dec. 17145/2012.

<sup>20</sup> Não se aplica.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

<b>3.7.2.</b> Informações sobre como contatar a <b>autoridade e monitoramento</b> , designada nos termos do art. 40, I a IV, da Lei nº 12.527, de 2011.	art. 5º, VIII, Lei 3166/2013; art. 5º, VIII, Dec. 17145/2012
<b>3.8. OUTRAS</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>
<b>3.8.1.</b> Disponibilizar <b>seção com as respostas às perguntas mais frequentes da sociedade</b> ;	Art. 8º, §1º, IV e VI, Lei 12.527/2011 c/c os arts. 5º, VII e 10, VII, Lei 3166/2013; arts. 5º, VII e 10, VII, Dec. 17145/2012
<b>3.8.2.</b> Os sites institucionais deverão inserir <b>seção denominada Transparência no menu principal, com texto padrão explicativo sobre a Lei de Acesso à Informação</b> , bem como <b>promover o redirecionamento para o Portal da Transparência do Estado de Rondônia: www.transparencia.ro.gov.br</b> .	Art. 7º, §§ 1 e 2º, Lei 3166/2013 e art. 7º, §§ 1 e 2º, Dec. 17145/2012
<b>3.8.3.</b> Prestação de informações com elevado nível de detalhe e de fácil compreensão, <b>disponibilizando manuais, notas explicativas e glossários visando tornar as informações acessíveis à compreensão do cidadão médio</b> .	Art. 37, “caput”, da Constituição Federal — princípios da publicidade e da eficiência; art. 48, parágrafo único, II, da LC n. 101/2000; art. 5º da Lei n. 12.527/2011
<b>3.8.4. Disponibilização em tempo real das informações</b> , no dia útil seguinte ao seu lançamento.	Art. 2º, <i>caput</i> e § 2º, II, da IN nº 26/TCE-RO/2010, c/c art. 48, parágrafo único, II, da LC nº 101/2000 e art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal — <i>princípios da publicidade e da eficiência</i> ).
<b>3.8.5. Disponibilização do o resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.</b>	Art. 7º, VII, "b", LF 12527/2012
<b>3.8.6. Relatório de prestação de contas anual, bem como o resultado do julgamento pelo TCE-RO</b>	Art. 48, <i>caput</i> , LCF 101/2000; Art. 7º, VII, "b" da LF 12.527/2011.
<b>3.8.7. Os dados, informações, e documentos publicados na internet deverão ser mantidos para livre consulta do cidadão, retroagindo, no mínimo, ao mês de 06/ 2010.</b>	Art. 73-B, I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n. 131/2009.

### 3.9. Sobre o Estatuto das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista (Lei Federal 13.303/2016)

De publicação recente, a saber, 30 de junho de 2016, a Lei Federal 13.303/2016 dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

Especificamente sobre a **transparência**, traz a citada lei em seu artigo 8º, novas exigências específicas para as entidades mencionadas no parágrafo anterior, como segue (grifos nossos):



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*

Art. 8º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

**I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;**

**II - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;**

**III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;**

**IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;**

**V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;**

**VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;**

**VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;**

**VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;**

**IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.**

§ 1º - O interesse público da empresa pública e da sociedade de economia mista, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do caput.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

§ 2º - Quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública e a sociedade de economia mista que explorem atividade econômica assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atuam deverão:

I - estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

II - ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 3º - Além das obrigações contidas neste artigo, as sociedades de economia mista com registro na Comissão de Valores Mobiliários sujeitam-se ao regime informacional estabelecido por essa autarquia e devem divulgar as informações previstas neste artigo na forma fixada em suas normas.

**§ 4º - Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparéncia constantes dos incisos I a IX do caput deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.**

Destacamos, ainda, o artigo 48, *in verbis* (grifamos):

Art. 48. Será dada **publicidade, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens** efetivadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, compreendidas as seguintes informações:

I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

II - nome do fornecedor;

III - valor total de cada aquisição.

Assim, deverá, também, a Administração observar a obrigatoriedade da divulgação detalhada descrita na Lei Federal 13.303/2016 nos quesitos da transparéncia, elencados em seus artigos 8º e 48º.

## 4. AVALIAÇÃO

A Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, que tem por finalidade executar a política estadual de transporte aquaviário, abrangendo a implantação, construção, manutenção e melhorias de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*

portos, hidrovias e vias navegáveis, bem como exercer a administração e exploração de toda a infra-estrutura aquaviária do interior. Cabe também a SOPH o papel de fiscalizar e promover a preservação dos recursos naturais que interagem com a atividade portuária e aquaviária.

**A SOPH não detém o seu próprio sítio institucional na Internet<sup>21</sup>,** fazendo uso de um diretório dentro do domínio do Governo do Estado de Rondônia, **dispondo de uma sessão para divulgar informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas.**

The screenshot shows the official website of the State of Rondônia (www.rondonia.ro.gov.br). The top navigation bar includes links for 'Portal', 'Acesso à Informação', 'Secretarias e Órgãos', and the logo of the Sociedade de Portos e Hidrovias (SOPH). The main content area is titled 'Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia'. Below this, there are sections for 'Últimos editais - Licitações' (with links to 'Tomada de Preços - 001/2016' and 'Pregão Eletrônico - 13/2016'), 'Estatísticas' (with links to 'Balsas Atracadas' and 'Balsas Esperadas'), and a search bar for 'Busca de Licitações'.

Muitas informações são, ainda, divulgadas no Portal de Transparência do Governo do Estado, a saber, <http://www.transparencia.ro.gov.br/> em um destacado link nomeado como “Transparência SOPH”.

No entanto, em avaliação geral, verificamos que a disponibilização de informações por parte da SOPH mostra-se insatisfatória, como demonstramos nos tópicos a seguir.

### 4.1. Dados sobre a Unidade Governamental

<sup>21</sup> <http://www.rondonia.ro.gov.br/soph/>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

QUESITO	LEGISLAÇÃO
<b>4.1.1. Divulgação da estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.</b>	<i>Art. 8º, §1º, I, Lei 12.527/2011 c/c art. 5º, I, Lei 3166/2013 c/c art. 5º, I, Dec. 17145/2012.</i>

A empresa divulgou o Estatuto inicial, digitalizado, em arquivo compactado, conforme segue em <http://www.rondonia.ro.gov.br/soph/sobre/estatuto/>. O Estatuto atual está disponibilizado dentre os diversos documentos, disponíveis na tela Publicações, em <http://www.rondonia.ro.gov.br/soph/publicacoes/>.

Há uma breve apresentação na tela nomeada “Sobre a SOPH”, onde são descritas as suas competências, em <http://www.rondonia.ro.gov.br/soph/sobre/sobre-a-soph/>.

O organograma, com bom detalhamento, está na tela <http://www.rondonia.ro.gov.br/soph/sobre/organograma/>.

O sítio disponibiliza o link correlato a “Quem é quem”, com a descrição dos titulares e telefones de contato, em <http://www.rondonia.ro.gov.br/soph/sobre/quem-e-quem/>.

Há o link denominado “Contato”, com telefones, e-mail e endereço, em <http://www.rondonia.ro.gov.br/soph/contato/>.

A legislação aplicada não foi organizada e condensada em uma tela própria, sendo divulgada em conjunto com várias outras publicações, onde podem ser encontrados editais e respectivos avisos, balancetes, resoluções, programas e regulamentos, o que dificulta a pesquisa e visualização, na tela <http://www.rondonia.ro.gov.br/soph/publicacoes/>.

Assim, como verificado, a empresa não está disponibilizando de modo apropriado as informações acerca de sua legislação específica, sendo necessárias providências para facilitar a busca, pelo internauta, de tal conteúdo.

Portanto, quesito não cumprido em sua totalidade.

QUESITO	LEGISLAÇÃO
<b>4.1.2. programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.</b>	<i>Art. 8º, §1º, V, Lei 12.527/2011 c/c art. 5º, II, Lei 3166/2013 c/c art. 5º, II, Dec. 17145/2012.</i>

Não foram disponibilizados, na página inicial, quaisquer links ou demonstrativos correlatos a programas, ações, obras ou atividades. Não há informações sobre



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*

a existência de Plano Estratégico onde constem os programas e ações projetados, as metas almejadas e os eventuais indicadores de resultado e de impacto.

A SOPH deverá divulgar tais informações, com a anexação das referidas peças e os eventuais relatórios de avaliação dos resultados, caso existam.

Portanto, quesito não cumprido.

### 4.2. Execução Orçamentária e Financeira

QUESITO	LEGISLAÇÃO
<i>Fornecer demonstrativos minuciosos sobre a execução orçamentária e financeira.</i>	<i>Art. 48, I, LC 101/2000 c/c art. 5º, IV, Lei 3166/2013 c/c art. 5º, IV, Dec. 17145/2012, c/c art. 8º, § 2º, II, Lei Federal 13.303/2016</i>

**A SOPH não é regida pelas regras de contabilidade pública estabelecidas na Lei Federal n. 4320/1964, – como empresa pública –, deve obedecer às regras da contabilidade comercial e à Lei das Sociedades Anônimas (6404/1976).**

Natural, portanto, que, não estando suas receitas e despesas sujeitas às mesmas fases que se submetem os entes geridos pela contabilidade pública, **as disponibilizações de demonstrativos da evolução de suas arrecadações e dispêndios deverão ser adaptadas à sua realidade, sem contudo, deixarem de ser exigíveis**, pois que todas as unidades que compõem a administração indireta estão sujeitas à obediência aos deveres de transparência e de prover o amplo acesso à informação.

#### 1. Execução da despesa

Ainda que haja alguma discordância entre os números de **fases da execução orçamentária**, consideraremos, neste trabalho, que estas são quatro: **previsão orçamentária** (autorização e definição de limites por meio da Lei Orçamentária Anual), **empenhamento** (alocação dos recursos orçamentários), **liquidação** (afeição da efetiva entrega do bem/produto ou da prestação do serviço) e **pagamento**.

Não estando as empresas sujeitas às fases concernentes à autorização orçamentária e ao empenhamento, certamente não podem se furtar à necessidade de reconhecer suas dívidas contabilizando-as nas contas do Passivo, bem como registrar o efetivo pagamento as mesmas, baixando-as das referidas contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Deverá a SOPH, portanto, **divulgar, periodicamente** (sugere-se que, no mínimo, mensalmente) **demonstrativos sintéticos e analíticos do registro das suas dívidas nas diferentes rubricas contábeis do Passivo, bem como as respetivas baixas**, nos quais deverá constar, no mínimo: **número das contas contábeis e respectivo nome; saldo do mês anterior; movimentos de acréscimos ou baixas no mês atual; saldo para o mês seguinte.**

### 2. Arrecadação da receita

Da mesma forma, deverá à SOPH disponibilizar ao público demonstrativos periódicos (sugere-se mensalmente) sobre a evolução da receita, em termos de registro dos créditos e de sua efetiva arrecadação, devendo constar nos mesmos: **número das contas contábeis e respectivo nome; saldo do mês anterior; movimentos de acréscimos ou baixas no mês atual; saldo para o mês seguinte.**

Verificamos que a SOPH disponibiliza o Balancete mensal nos moldes descritos acima, com valores sintéticos para o período, motivo pelo qual se entende como cumprido o quesito, na tela “Publicações” em <http://www.rondonia.ro.gov.br/soph/publicacoes/>.

Contudo, o último Balancete divulgado é correlato ao mês de julho/2016, em <http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/balancete-julho2016/>, logo, descumprindo com a apresentação das informações em tempo hábil, visto que são decorridos mais de 90 dias desde o encerramento do mês de julho.

BALANÇE			
Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo
10000	1	**** A T I V O ****	16.41
10001	1.01	ATIVO CIRCULANTE	7.66
10002	1.01.01	DISPONIVEL	1.85
10020	1.01.01.002	BANCOS CONTA MOVIMENTO	
10022	1.01.01.002.00001	BANCO DO BRASIL S/A C/C 8456-5	
10026	1.01.01.002.00003	CADXA ECONÔMICA FEDERAL C/C 250-0	
10045	1.01.01.003	APLICAÇOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	
10047	1.01.01.003.00002	BANCO DO BRASIL S/A	1.85
10050	1.01.01.003.00005	C.E.F. POUPOANÇA 31-8 -T. DE COMPROMISSO SEP N° 003/2014	1.85
10051	1.01.01.003.00006	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/C 774-0	
10066	1.01.02	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	5.74
10070	1.01.02.001	CLIENTES	25
10073	1.01.02.001.00002	BRISAN TRANSPORTES RODO FLUVIAL LTDA	
10079	1.01.02.001.00009	EMPRESA COM TRANSPORTES FRAJOLA LTDA	
10081	1.01.02.001.00011	F H OLIVEIRA PEIXOTO	
10082	1.01.02.001.00012	HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA	
10084	1.01.02.001.00014	NAVERONDONIA ROD FLUVIAL LOG TRANSPORT	
10088	1.01.02.001.00018	RONAVE NAVEGAÇÃO RO LTDA	
10091	1.01.02.001.00021	SABINO DE OLIVEIRA COMMAV LTDA	
10097	1.01.02.001.00027	M C LOG S/A LOGÍSTICA E TRANSPORTE	
10144	1.01.02.001.00075	E.J.MELO LTDA	
10152	1.01.02.001.00083	J.COSTA DO NASCIMENTO	
10157	1.01.02.001.00088	KCF DE OLIVEIRA	
10163	1.01.02.001.00094	NOROESTE TRANSPRE SERVLTDA	
10168	1.01.02.001.00099	DR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA	
10174	1.01.02.001.00107	PEDRO DE AS CARVALHO	
10175	1.01.02.001.00108	SC TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA	
10186	1.01.02.001.00119	J.F. LOBO	

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327

Fone: (0xx69) 3211-9100 [sgce@tce.ro.gov.br](mailto:sgce@tce.ro.gov.br) / [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*

Constam os Balancetes correlatos a agosto e setembro de 2016, contudo, os arquivos tem visualização prejudicada justamente nos campos de valores monetários, o que não pode ser aceito, devendo ser prontamente corrigida a sua divulgação, como demonstrado na imagem anterior.

Portanto, não temos como cumprido o quesito, seja pelo atraso na divulgação das informações, como, também, pela precariedade com que são divulgadas.

**4.3. Detalhes sobre as despesas realizadas**

<b>QUESITO</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>
<i>Para todas as despesas efetuadas, identificar:</i>	
<i>a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;</i>	<i>Art. 8º, §1º, III da LCF 12527-11, art. 7º, I, a, Dec. Fed. 7185/2010; art. 7º, I, a, IN 26/2010;</i>
<i>b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;</i>	<i>Art. 48A, I, da LCF 101/2000, art. 8º, §1º, III da Lei 12527-11, art. 7º, I, b, Dec. Fed. 7185/2010, art. 7, I, b, IN 26/2010.</i>
<i>c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;</i>	<i>Art. 48A, I, da LCF 101/2000, art. 8º, §1º, III da Lei 12527-11, c/c art. 7º, I, c, Dec. Fed. 7185/2010, art. 7, I, c, IN 26/2010</i>
<i>d) identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária;</i>	<i>Art. 48A, I, da LCF 101/2000, art. 8º, §1º, III da Lei 12527-11, c/c art. 7º, I, d, Dec. Fed. 7185/2010, art. 7, I, d, IN 26/2010</i>
<i>e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e</i>	<i>Art. 48A, I, da LCF 101/2000, art. 8º, §1º, III da Lei 12527-11, c/c art. 7º, I, d, Dec. Fed. 7185/2010; art. 7, I, b, IN 26/2010</i>
<i>f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.</i>	<i>Art. 48A, I, da LCF 101/2000, art. 8º, §1º, III da Lei 12527-11, e Dec. Fed. 7185/2010; art. 7, I, f, IN 26/2010</i>

Além dos demonstrativos sobre os dados gerais da execução da receita e da despesa (item 4.2), é obrigatória a divulgação, em tempo real, de informações sobre cada despesa realizada pela Companhia, com o nível de detalhamento arrolado nas alíneas “a” a “f”, do quadro acima.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Obviamente que tais detalhes deverão ser adaptados à realidade da SOPH, nos seguintes termos:

- a) no item “a”, inexigível a apresentação de dados sobre liquidação e pagamento;
- b) no item “c” a classificação a ser utilizada é a correspondente à contabilidade comercial.

Verificamos que a SOPH não disponibiliza qualquer demonstrativo nos moldes descritos acima, motivo pelo qual se entende como não cumprido o quesito.

### 4.4. Detalhes sobre as receitas arrecadadas

QUESITO	LEGISLAÇÃO
<i>Quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:</i>	<i>Art. 48A, II, LCF 101/2000; art. 7, II, Dec Federal 7185/2010</i>
<i>a) previsão;</i>	<i>Art. 7º, II, a, Dec. Fed. 7185/2010, art. 7, II, a, IN 26/2010</i>
<i>b) lançamento, quando for o caso; e</i>	<i>Art. 48A, I, da LCF 101/2000, c/c art. 7º, II, b, Dec. Fed. 7185/2010, art. 7º, II, b, IN 26/2010</i>
<i>c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.</i>	<i>Art. 48A, II, LCF 101/2000 c/c art. 7º, II, c, Dec. Fed. 7185/2010, art. 7º, II, b, IN 26/2010</i>
<i>d) Disponibilizar informações detalhadas sobre repasses ou transferências de recursos financeiros recebidos de terceiros.</i>	<i>Art. 48A, II, LCF 101/2000 art. 8º, II, Lei 12.527/2011 c/c art. 5º, III, Lei 3166/2013 c/c art. 5º, III, Dec. 17145/2012 .</i>

Além dos demonstrativos sobre os dados gerais da execução da receita e da despesa (item 4.2), é obrigatória a divulgação, em tempo real, de dados sobre cada parcela da receita contabilizada pela SOPH, com o nível de detalhamento arrolado nas alíneas “a” a “c”, do quadro acima.

Além disso, conforme consta do item “d”, a SOPH deverá fornecer detalhes sobre os recursos recebidos de terceiros a título de repasses ou transferências, como p. ex., os aportes de recursos oriundos do acionista majoritário (Governo do Estado de Rondônia).

Verificamos que a SOPH não disponibiliza qualquer demonstrativo nos moldes descritos acima, motivo pelo qual se entende como não cumprido o quesito.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*

**4.5. Licitações e Contratos**

<b>QUESITO</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>
<i>Divulgação das Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados (interior teor) e notas de empenho emitidas;</i>	<i>Lei 3166/2013.; art. 5º, V, Dec. 17145/2012; art. 7, I, “e” da IN 26/2010/TCERO</i>

O sítio eletrônico disponibiliza o menu “Licitações” com a relação de todos os eventos licitatórios realizados desde 19 de junho de 2015, não sendo disponibilizados arquivos anteriores a esta data na tela mencionada, classificados por modalidade de licitação, como chamamento Público, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Convite e Tomada de Preços, em <http://www.rondonia.ro.gov.br/soph/licitacoes/>.

O sítio eletrônico não tem propriamente uma boa exposição das licitações realizadas, visto que os adendos modificadores, atas adjudicadas e contratos firmados não tem a divulgação com boa acessibilidade, mesmo no link nomeado como “publicações”.

Sobre os dados relativos a notas de empenho, são inexigíveis, tendo em vista não ser prática da contabilidade comercial, pela qual a SOPH é regida.

Consideramos que este quesito vem sendo parcialmente atendido pela SOPH.

**4.6. Dados cadastrais de pessoal, remunerações e diárias**

<b>QUESITOS</b>	<b>LEGISLAÇÃO</b>
<i>Disponibilização de Quadro de Pessoal: Relação dos servidores efetivos e comissionados, agentes políticos, membros, conselheiros e quaisquer outros, com indicação dos respectivos cargos e lotação, disponibilização de demonstrativos do número de cargos efetivos e comissionados, disponibilização de tabela de remuneratória (valores dos vencimentos básicos, subsídios, jetons, etc.)</i>	<i>Arts. 37, caput (princípio da publicidade) e 39, § 6º, da CF c/c arts. 3º, incisos I, II e IV, e 8º, caput e inciso III, da Lei nº 12.527/2011, art. 7, I, d, IN 26/2010</i>
<i>Remuneração: disponibilizar a remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;</i>	<i>Arts. 37, caput (princípio da publicidade) e 39, § 6º, da CF art. 48A, I, da LCF 101/2000; art. 8º, III, Lei 12.527/2011 c/c art. 5º, VI, Lei 3166/2013; art. 5º, VI, Dec. 17145/2012; art. 7, I, “d” da IN 26/2010/TCERO</i>
<i>Diárias e viagens: Disponibilização de informações detalhadas sobre as diárias: beneficiário, cargo, lotação, valor, quantidade, período de deslocamento, motivo, meio de transporte com identificação de placa (se couber);</i>	<i>Arts. 37, caput (princípio da publicidade), e 39, § 6º, da Constituição da República arts. 3º, incisos I, II e IV, e 8º, caput e inciso III, da Lei nº 12.527/2011, c/c art.</i>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

7º, I, d, Dec. Fed. 7185-10 c/c art. 7, I, d,	IN 26/2010
---	------------

O Portal disponibiliza apenas um link correlato ao **quadro de pessoal**, nomeado como “Relação de servidores e Folha de pagamento da SOPH”, em <http://www.rondonia.ro.gov.br/soph/institucional/relacao-de-servidores-da-soph/>.

As informações remontam a abril de 2015, não sendo divulgados arquivos anteriores a esta data.

O último arquivo divulgado, correlato ao mês de outubro de 2016, apresentou o detalhamento do quadro de funcionários, entre os servidores efetivos, efetivos comissionados, cedidos, cedidos comissionados e comissionados, além dos requisitados ao Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO, informações correlatas ao cargo, nome, data de admissão, matrícula, componentes da remuneração e, ato do provimento.

Não foi disponibilizado, na tabela de vencimentos, quaisquer comparativos entre os funcionários concursados e comissionados.

O Portal não disponibilizou quaisquer informações correlatas à **concessão de diárias**.

Portanto, os quesitos foram atendidos em parte, em face da ausência de: a) comparativos mensais de funcionários concursados e comissionados; b) informações detalhadas sobre diárias concedidas.

### 4.7. Transparência Passiva - SIC/e-SIC

<i>QUESITO</i>	<i>LEGISLAÇÃO</i>
<i>Existência de Serviço de Informações ao Cidadão, físico e eletrônico (SIC/e-SIC), em efetiva operação.</i>	<i>Arts. 3º, 8º, §3º, VII e 9, I e II da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 8 a 10 da Lei 3166/2013 e arts. 8 a 10 do Dec. 17145/2012.</i>

A tela inicial do sítio eletrônico da SOPH disponibiliza apenas o link “Contato”, que apresenta contatos telefônicos, e-mail e endereço, sem oferecer formulários específicos para que pessoas físicas ou jurídicas encaminhem seus pedidos de informações, em <http://www.rondonia.ro.gov.br/soph/contato/>.

Contudo, verificamos que o sítio institucional possui, no cabeçalho das telas, a seção denominada “Acesso à informação” e disponibiliza link de acesso ao Sistema



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*

Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC, do Poder Executivo do Governo do Estado de Rondônia, em <http://esic.cge.ro.gov.br/site/index.aspx>, devidamente elaborado para assistir ao usuário em suas dúvidas.

Portanto, não cabe a avaliação deste quesito específico nos presentes autos.

### 4.8. Autoridade de monitoramento.

QUESITO	LEGISLAÇÃO
<i>Informações sobre como contar a autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, I a IV, da Lei nº 12.527, de 2011.</i>	<i>Art. 5º, VIII, Lei 3166/2013; art. 5º, VIII, Dec. 17145/2012</i>

A tela inicial do sítio eletrônico da SOPH, na sessão nomeada como “Sobre”, disponibilizou um link “Quem é quem”, que divulga os nomes e contatos telefônicos do Diretor Presidente, do Diretor de Administração e Finanças e do Diretor de Fiscalização e Operação, em <http://www.rondonia.ro.gov.br/soph/sobre/quem-e-quem/>.

Além disso, a SOPH se serve do Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado de Rondônia, que é gerenciado pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

Portanto, não cabe a avaliação deste quesito específico nos presentes autos.

### 4.9. Respostas a Perguntas Frequentes

QUESITO	LEGISLAÇÃO
<i>Disponibilizar seção com as respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.</i>	<i>Art. 8º, §1º, IV e VI, Lei 12.527/2011 c/c os arts. 5º, VII e 10, VII, Lei 3166/2013; arts. 5º, VII e 10, VII, Dec. 17145/2012</i>

A SOPH se serve do Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado de Rondônia, que é gerenciado pela Controladoria Geral do Estado.

Portanto, não cabe a avaliação deste quesito específico nos presentes autos.

### 4.10. Acesso à Seção ou Portal de Transparência

QUESITO	LEGISLAÇÃO
---------	------------



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

*Os sites institucionais deverão inserir seção denominada Transparência no menu principal, com texto padrão explicativo sobre a Lei de Acesso à Informação, bem como promover o redirecionamento para o Portal da Transparência do Estado de Rondônia: [www.transparencia.ro.gov.br](http://www.transparencia.ro.gov.br).*

*Art. 7º, §§ 1 e 2º, Lei 3166/2013 e art. 7º, §§ 1 e 2º, Dec; 17145/2012*

Verificamos que o sítio institucional possui, no cabeçalho das telas, a seção denominada “Acesso à informação” e disponibiliza link de acesso ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC, do Poder Executivo do Governo do Estado de Rondônia, em <http://esic.cge.ro.gov.br/site/index.aspx>, devidamente elaborado para assistir ao usuário em suas dúvidas.

Portanto, o quesito foi cumprido.

### 4.11. Tópicos de Orientação e Ajuda ao Usuário

QUESITO	LEGISLAÇÃO
<i>Prestação de informações com elevado nível de detalhe e de fácil compreensão, disponibilizando manuais, notas explicativas e glossários visando tornar as informações acessíveis à compreensão do cidadão médio.</i>	<i>Art. 37, “caput”, da Constituição Federal — princípios da publicidade e da eficiência; art. 48, parágrafo único, II, da LC n. 101/2000; art. 5º da Lei n. 12.527/2011</i>

A SOPH se serve do Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado de Rondônia, que é gerenciado pela Controladoria Geral do Estado.

Portanto, não cabe a avaliação deste quesito específico nos presentes autos.

### 4.12. Divulgação das informações em tempo real

QUESITO	LEGISLAÇÃO
<i>4.8.4. Disponibilização em tempo real das informações, no dia útil seguinte ao seu lançamento.</i>	<i>Art. 2º, caput e § 2º, II, da IN nº 26/TCE-RO/2010, c/c art. 48, parágrafo único, II, da LC nº 101/2000 e art. 37, caput, da Constituição Federal — princípios da publicidade e da eficiência)</i>

A liberação das informações em tempo real, conforme dispõe a IN n. 26/TCE-RO/2010 em seu art. 2º, §2º, II, implica “a disponibilização das informações, em



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

*meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil<sup>22</sup>.*

A SOPH não oferece ao cidadão os eventos recentes da folha de pagamento, tal como comprovado na oferta de demonstrativos dos quesitos de Pessoal (item 4.6 deste Relatório).

A empresa também não disponibiliza dados sobre as despesas realizadas e recursos arrecadados, cfe. consta nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 do presente Relatório Técnico.

Portanto, não está sendo obedecido o quesito.

### 4.13. Divulgação de resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomada de contas

QUESITO	LEGISLAÇÃO
<i>Disponibilização do o resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.</i>	<i>Art. 7º, VII, "b", LF 12527/2012</i>

A página da SOPH não disponibiliza quaisquer informações correlatas a inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.

Portanto, não está sendo obedecido o quesito.

### 4.14. Prestações de Contas Anuais

QUESITO	LEGISLAÇÃO
<i>Relatório de prestação de contas anual, o Parecer Prévio do TCE-RO sobre as contas, bem como o resultado do julgamento pelo TCE-RO</i>	<i>Art. 48, caput, LCF 101/2000; Art. 7º, VII, "b" da LF 12.527/2011.</i>

A SOPH não disponibiliza ao público os Relatórios Anuais de Prestações de Contas encaminhados para o Tribunal de Contas do Estado – TCE-RO, nem, tampouco, os atos de julgamento das referidas contas pelo TCE-RO.

Portanto, não está sendo obedecido o quesito.

<sup>22</sup> Disposição calcada em legislação federal precedente, qual seja o Decreto n. 7185, de 27/5/2010.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*

**4.15. Abrangência temporal**

QUESITO	LEGISLAÇÃO
<i>Os dados, informações, e documentos publicados na internet deverão ser mantidos para livre consulta do cidadão, retroagindo, no mínimo, ao mês de 06/2010.</i>	<i>Art. 73-B, I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n. 131/2009.</i>

Estabeleceu o art. 73-B, I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n. 131/2009:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Em assim sendo, o Portal da Transparência da Câmara **deveria, a rigor, disponibilizar dados que retroajam, no mínimo, a junho de 2010**<sup>23</sup>.

Tal requisito não vem sendo cumprido, haja vista que, p. ex.:

a) as remunerações dos servidores retroagem apenas até abril de 2015 (item 4.6 do presente Relatório Técnico);

b) os demonstrativos dos repasses financeiros e das receitas arrecadadas pela Companhia não são divulgados em documento específico, sendo divulgados apenas no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, onde são também divulgados os valores que retroagem ao exercício de 2013;

c) os demonstrativos das despesas, não são divulgados em documento específico, sendo divulgados apenas no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, onde são também divulgados os valores que retroagem ao exercício de 2013.

Portanto, quesito não atendido.

**5. CONCLUSÃO**

<sup>23</sup> 1 (um) ano contado a partir da publicação da LCF 131/2009 (28/05/2009), que incluiu o artigo 73-B na LCF 101/2000.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*

Considerando que ao realizarmos testes de auditoria concernentes à obrigatoriedade da promoção do amplo acesso à informação pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, constatamos que esta não disponibiliza aos cidadãos, em ambiente virtual de fácil e amplo acesso, informações obrigatórias de interesse coletivo geral, por ela produzidas ou custodiadas.

Considerando que tal situação é grave, pois que a transparência da gestão fiscal é questão indissociável da Administração Pública moderna, que deve provê-la, sem contradição, em obediência a todo o acervo legal já citado alhures.

Concluímos pela irregularidade abaixo transcrita de responsabilidade dos titulares a seguir qualificados:

De Correspondência de **Francisco Leudo Buriti de Sousa** – CPF nº 228.955.073-68 – Diretor Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH e **Francisco Lopes Fernandes Netto** – CPF nº 808.791.792-87, Controlador Geral do Estado de Rondônia<sup>24</sup>;

**5.1.** Descumprimento ao art. 8º, §1º, I, da Lei Federal 12.527/2011 c/c art. 5º, I, da Lei Estadual 3166/2013, c/c art. 5º, I, do Decreto Estadual n. 17145/2012, pela disponibilização, de forma confusa e dificultosa para pesquisa, de informações correlatas à legislação aplicável à SOPH e sua atividade-fim; (item 4.1 deste Relatório Técnico);

**5.2.** Descumprimento ao art. 8º, §1º, V, Lei 12.527/2011 c/c art. 5º, II, Lei 3166/2013 c/c art. 5º, II, Dec. 17145/2012, pela não divulgação de plano estratégico onde constem metas almejadas em programas e ações, com indicadores de resultado, bem como a não divulgação de informações sobre atividades e obras (item 4.1 deste Relatório Técnico);

**5.3.** Descumprimento ao Art. 48, I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 c/c o art. 5º, IV, da Lei Estadual n 3166/2013 c/c o art. 5º, IV, do Decreto Estadual n. 17145/2012, c/c art. 8º, § 2º, II, da Lei Federal 13.303/2016, por não disponibilizar demonstrativos periódicos relativos à execução da despesa e à arrecadação da receita, nos termos relatados no item 4.2 deste Relatório Técnico;

**5.4.** Descumprimento ao Art. 48-A, I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 c/c art. 8, §1º, III da Lei Federal n. 12/527/2011 c/c art. 7º, I, “a” a

<sup>24</sup> Segundo o art. 6º da Lei Estadual n; 3166/2013 c/c art. 6º do Decreto Estadual n. 17145/2012, cabe à Controladoria Geral do Estado – CGE coordenar e monitorar o Portal de Transparência do Estado de Rondônia.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*

“e” do Decreto Federal n. 7185/2010 c/c art. 7º, I, “a” a “e” da Instrução Normativa n. 26/TCE-RO/2010, pela não divulgação de informações detalhadas sobre as despesas e pagamentos, nos termos do item 4.3 deste Relatório Técnico;

**5.5.** Descumprimento ao Art. 48-A, II, da Lei Complementar Federal n. 101/ c/c o art. 8º, II, da Lei Federal n. 12.527/2011 c/c o art. 7º, II, “a” a “c” do Decreto Federal n. 7185/2010 c/ o art. 5º, III, da Lei Estadual n. 3166/2013 c/c art. 5º, III, do Decreto Estadual n. 17145/2012 c/c o art. 7º, II, “a” a “e” da Instrução Normativa n. 26/TCE-RO/2010, pela não divulgação de informações detalhadas sobre as receitas arrecadadas, inclusive as oriundas de recursos recebidos de terceiros a título de repasses ou transferências, nos termos do item 4.4 deste Relatório Técnico;

**5.6.** Descumprimento ao o art. 5º, V da Lei Estadual n. 3166/2013 c/c art. 5º, V, do Decreto Estadual n. 17145/2012 c/c o art. 7º, I, “e” da Instrução Normativa n. 26/TCE-RO/2010, por não disponibilizar todo o acervo dos editais, adendos modificadores, anexos, atas adjudicadas e resultados das licitações realizadas, nos termos do item 4.5 deste Relatório Técnico;

**5.7.** Art. 48-A, I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 c/c art. 3º, I, II e IV e 8º, caput, III da Lei Federal n. 12.527/2011 c/c art. 5º, VI, da Lei Estadual n 3166/2013 c/c art. 5º, VI, Decreto Estadual n. 17145/2012 c/c art. 7, I, “d” da IN 26/2010/TCERO, por não divulgar as seguintes informações e demonstrativos relativos às despesas com pessoal: a) tabela de vencimentos por cargo ou função (quadro remuneratório); b) comparativos quantitativos mensais de funcionários concursados e comissionados; c) informações detalhadas sobre diárias concedidas (item 4.6 deste Relatório Técnico);

**5.8.** Infringência ao art. 37, caput, da Constituição Federal — princípios da publicidade e da eficiência, c/c art. 48, parágrafo único, II, da LC nº 101/2000 c/c art. 2º, caput e § 2º, II, da Instrução normativa nº 26/TCE-RO/2010, pela não disponibilização das informações sobre pessoal, receitas e despesas em tempo real (item 4.12 deste Relatório Técnico);

**5.9.** Infringência ao art. 7º, VII, “b”, da Lei n. 12.527/2011, pela não disponibilização dos trabalhos de resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo (item 4.13 deste Relatório Técnico);

**5.10.** Infringência ao art. 48, caput e Inciso II, da Lei Complementar Federal 101/2000 c/c art. 7º, VII, “b” da Lei Federal n. 12.527/2011, por não



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE*

disponibilizar relatório de prestação de contas anual encaminhado Tribunal de Contas do Estado – TCE-RO, munido de todas as peças previstas na Instrução Normativa n. 13/TCE-RO/2004, bem como não disponibilização dos atos julgamento das contas, pelo TCE-RO, no que couber (item 4.14 deste Relatório Técnico);

**5.11.** Infringência ao art. 73-B, I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar Federal n. 131/2009, por não disponibilizar informações, e documentos publicados na internet deverão ser mantidos para livre consulta do cidadão, retroagindo, no mínimo, ao mês de junho de 2010 (item 4.15 deste Relatório Técnico).

## **6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante de todo o exposto, propõe-se ao Relator:

**6.1 – Chamamento dos responsáveis, na forma regimental, para que tragam suas alegações de defesas a respeito do conteúdo nos itens 5.1 a 5.11 do presente Relatório Técnico;**

**6.2 – Seja determinado prazo para que a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, em conjunto com a Controladoria Geral do Estado – CGE, adotem as providências cabíveis para disponibilizar aos cidadãos, em ambiente virtual de fácil e amplo acesso, as informações obrigatórias de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela Companhia, observando, também, doravante os ordenamentos da recente Lei Federal 13.303/2016, nos termos do item 3.9 do presente Relatório Técnico**

Porto Velho, 15/12/2016.

(assinado eletronicamente)

**DANIEL GUSTAVO PEREIRA CUNHA**

Auditor de Controle Externo

Matrícula 445

(assinado eletronicamente)

**FLÁVIO DONIZETE SGARBI**

Coordenador da CGI

Matrícula 170